

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1363420

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 101735/2025 Cód. Verificador: 154P2C31****Requerente:** 563498 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**CPF/CNPJ:** ***.523.359-****Endereço:** I**A E*****H W***A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 99955-7137**Fone Cel.:**(41)9611-9779**E-mail:** olizandrojr@hotmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 03/07/2025 13:19**Previsão:** 04/07/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto de Lei 245-25 - Lista de Medicamentos.pdf

FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf

207. PL 101735 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos.pdf

PARECER PROJ 245-2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 234-2025-CJR PL 245-2025.pdf

Parecer nº 31.2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 31-2025-CSMA PL 245-2025.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 245.2025.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 245.2025.pdf

Comprovante de Envio Ofício 202-2025 PL 245-2025.pdf

00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR*Requerente***OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR***Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Araucária, 03/07/2025 13:19

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar, através do site oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, a relação dos medicamentos disponíveis nas farmácias municipais, de forma clara e atualizada.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º - Nome dos medicamentos disponíveis (denominação genérica);

§ 2º - Nome comercial dos medicamentos (quando houver);

§ 3º - Quantidade em estoque de cada medicamento;

§ 4º - Localidade das farmácias e lista dos medicamentos que cada uma disponibiliza para a população.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no estoque, disponibilidade ou indisponibilidade dos medicamentos.

Art. 4º - A disponibilização das informações deverá respeitar os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da eficiência na prestação do serviço de saúde, garantindo à população conhecimento sobre os medicamentos oferecidos gratuitamente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e eficiência na gestão da saúde pública, garantindo aos cidadãos o acesso à informação sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município de Araucária.

Através do site da Secretária de Saúde, os usuários poderão consultar facilmente a lista de medicamentos e saber onde encontra-los, verificar a disponibilidade e se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

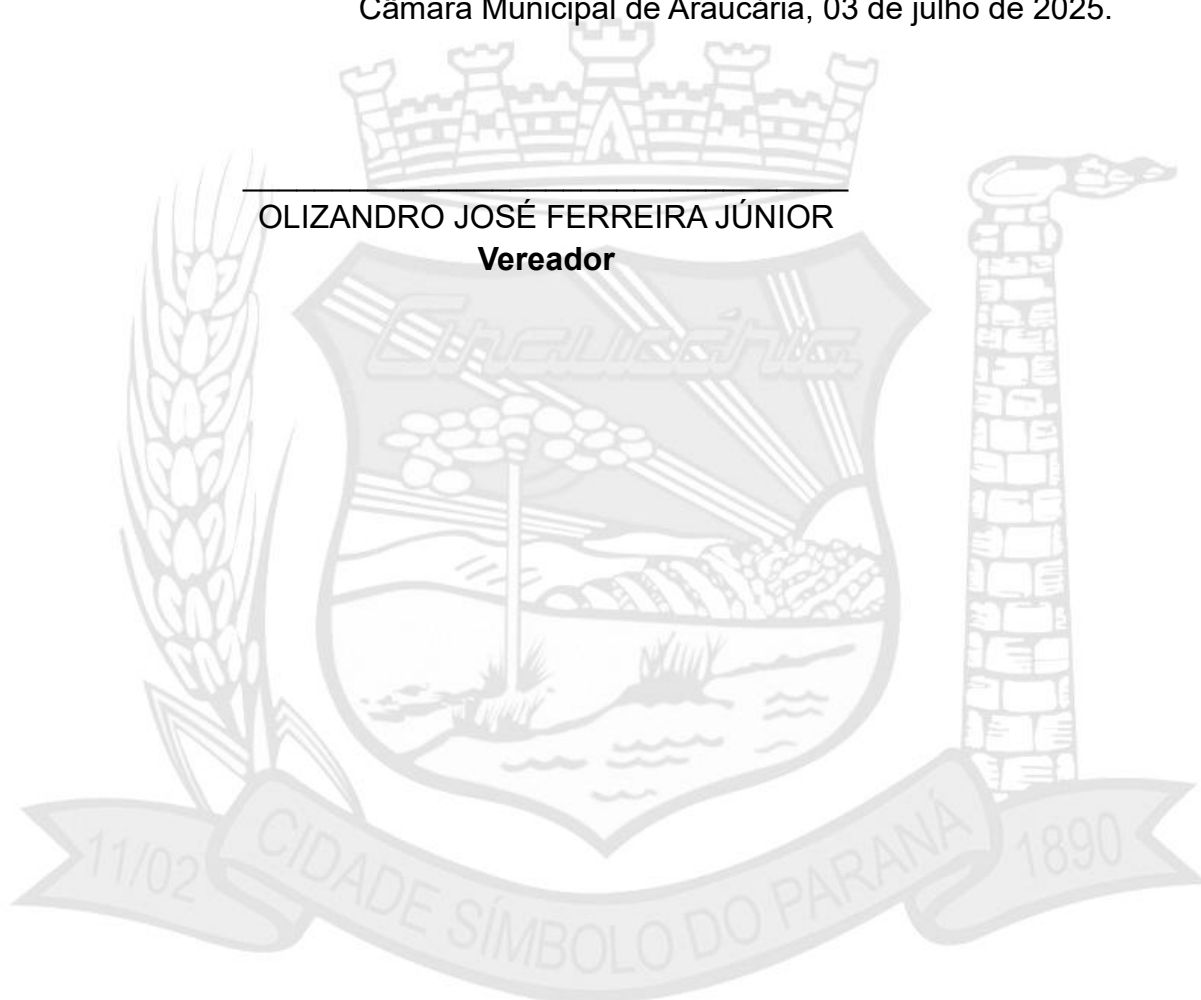
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

programar para o recebimento, evitando deslocamentos desnecessários e frustrações. Além disso, essa medida contribui para o controle social, otimização de recursos públicos e fortalece o vínculo de confiança entre a administração e a população.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p6dda687608e6>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Data/Hora:** 03/07/2025 13:20



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Araucária, 03/07/2025 13:21

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 04/07/2025 11:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 04/07/2025 11:01

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 04/07/2025 11:24



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 21ª Sessão Ordinária do dia 08/07/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de julho de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

08/07/2025 09:36:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 09:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p469dd47831606>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025
Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 03/07/2025 13:19 **Data Previsão:** 04/07/2025

Juntada

Data: 14/07/2025 14:30
Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
Observação: Juntada de Documentos na data 14/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	14/07/2025 14:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 14/07/2025 14:30

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101735/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 245/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.”

INICIATIVA: VEREADOR Olizandro José Ferreira Junior

PARECER Nº 207/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Olizandro José Ferreira Junior, submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita. O Projeto de Lei em epígrafe veio acompanhado da justificativa, a qual dispõe que:

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e eficiência na gestão da saúde pública, garantindo aos cidadãos o acesso à informação sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município de Araucária.

Através do site da Secretária de Saúde, os usuários poderão consultar facilmente a lista de medicamentos e saber onde encontra-los, verificar a disponibilidade e se programar para o recebimento, evitando deslocamentos desnecessários e frustrações. Além disso, essa medida contribui para o controle social, otimização de recursos públicos e fortalece o vínculo de confiança entre a administração e a população. Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

1) 3641-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Pois bem. Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Ao analisar projeto em questão não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que não há interferência na estrutura administrativa do município. O que se propõe é o aperfeiçoamento da transparência na divulgação de informações sobre a disponibilidade de medicamentos nas farmácias da rede pública municipal.

Nesse ponto, interessante consignar que, sob o prisma da transparência pública, normas que a ampliam estão em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por se alinharem aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

Esses princípios visam assegurar que os atos da administração pública – como a lista de medicamentos e seus estoques – sejam acessíveis à sociedade, permitindo o controle social e prevenindo práticas ilícitas ou antiéticas.

Assim, as medidas normativas que busquem tornar mais transparente os processos e o direcionamento do dinheiro público são totalmente legítimas e, também, representam um reforço necessário ao dever de prestação de contas e à promoção da integridade na gestão pública.

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável, cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Por último, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

1) 3641-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local, bem como o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que **não há óbice** a regular tramitação da proposição.

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de julho de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

1) 3641-





Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 18/07/2025 09:25

Usuário: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Observação: Juntada de Documentos na data 18/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER JURÍDICO - 207. PL 101735 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos.pdf	18/07/2025 09:24

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Data/Hora:** 18/07/2025 09:53



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

segue parecer jurídico

Araucária, 18/07/2025 09:54

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Data/Hora:** 18/07/2025 11:31



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 101735/2025 (Projeto de Lei nº 245/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 18/07/2025 11:32

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 05/08/2025 14:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 234/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (14/08/2025)

Araucária, 05/08/2025 14:35

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.101735/2025

Projeto de Lei nº. 245/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°234/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 245/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Junior que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.”

I – RELATÓRIO

Vereador Olizandro José Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e eficiência na gestão da saúde pública, garantindo aos cidadãos o acesso à informação sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município de Araucária.

Através do site da Secretária de Saúde, os usuários poderão consultar facilmente a lista de medicamentos e saber onde encontrá-los, verificar a disponibilidade e se programar para o recebimento, evitando deslocamentos desnecessários e frustrações. Além disso, essa medida contribui para o controle social, otimização de recursos públicos e fortalece o vínculo de confiança entre a administração e a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

população. Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para aprovação deste Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto alinha-se aos princípios constitucionais da publicidade (art. 37, caput, da CF) e da eficiência na Administração Pública. A divulgação dos medicamentos disponíveis nas farmácias públicas atende ao dever de informar e permite à população exercer o controle social sobre a política pública de saúde.

Cabe destacar ainda a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a qual estabelece, em seu art. 8º, que os órgãos públicos devem promover a divulgação proativa de informações de interesse coletivo:

A proposição em tela não invade competência privativa da União prevista no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que trata sobre a competência legislativa em matéria de trânsito e transporte.

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Portanto, a proposta municipal ao estabelecer uma frequência maior de divulgação (trimestral), não contraria, mas reforça o dever de transparência administrativa, harmonizando-se com os princípios constitucionais da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e da eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos se alinha diretamente a diversos princípios constitucionais:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF): impõe à Administração Pública o dever de divulgar seus atos e decisões de forma acessível a todos os cidadãos;

Princípio da moralidade administrativa (também no art. 37): a ampla informação impede abusos e aumenta a confiança da sociedade;

Princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF): permitir que o cidadão consulte a lista de medicamentos evita deslocamentos desnecessários e promove um uso mais racional dos serviços públicos;

Princípio do direito à informação (art. 5º, XIV, da CF): garante a todos o acesso à informação de interesse coletivo;

Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF): o acesso facilitado aos medicamentos contribui para o pleno exercício da cidadania e para a proteção à saúde.

Além dos dispositivos constitucionais, o projeto está em consonância com as seguintes normas federais:

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º - Na divulgação das informações, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Lei Complementar nº 141/2012 (Gastos com Saúde Pública):

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A proposição respeita os critérios de elaboração normativa, conforme orientações da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da estrutura e redação das normas legais. Eventuais ajustes de forma, sem alteração de mérito, poderão ser realizados na redação final pela Comissão, conforme o art. 145, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 245/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 07 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 11:37:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0c1a468b69a84>.





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 07/08/2025 11:36

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 07/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER PROJ 245-2025.pdf	07/08/2025 11:34

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 07/08/2025 11:37



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE O PARECER

Araucária, 07/08/2025 11:37

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 234/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 245/2025.

Araucária, 12 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 14:22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p4b487b91b6387>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 12/08/2025 14:07

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 12/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 234-2025-CJR PL 245-2025.pdf	12/08/2025 14:05

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 14/08/2025 11:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FABIO PEDROSO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FABIO PEDROSO PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 31/2025-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS (25/08/2025).

Araucária, 14/08/2025 11:45

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 31/2025

Processo Legislativo nº101735/2025

Projeto de Lei nº 245/2025

INICIATIVA: VEREADOR Olizandro José Ferreira Junior

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 245/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de divulgação, por meio do site oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e a lista mensal de fornecimento à população.

A matéria foi encaminhada à Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente para análise técnica e emissão de parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão analisou a proposição sob os aspectos de mérito e legalidade, observando os seguintes pontos:

1. Relevância Social e Sanitária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A proposta promove maior transparência e eficiência na gestão da saúde pública municipal, assegurando à população o acesso a informações essenciais sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente pela rede pública de saúde.

2. Facilidade de Acesso à Informação:

A divulgação online da relação de medicamentos contribui para o melhor planejamento dos usuários, evita deslocamentos desnecessários, reduz a sobrecarga no atendimento presencial e aprimora a organização dos estoques e fornecimentos.

3. Conformidade Legal:

O projeto está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, eficiência e acesso à informação, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4. Impactos Ambientais Positivos:

A iniciativa pode gerar efeitos indiretos benéficos ao meio ambiente, na medida em que reduz a circulação desnecessária de pessoas em busca de medicamentos, contribuindo para a diminuição do tráfego e, consequentemente, da emissão de poluentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 245/2025**, por entender que a matéria atende ao interesse público, fortalece os princípios da transparência e do controle social e contribui para a melhoria do serviço público de saúde em Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pr/280a3ac62690>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 14/08/2025 15:36**Usuário:** FABIO RODRIGO PEDROSO**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer nº 31.2025.pdf	14/08/2025 15:36

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FABIO RODRIGO PEDROSO**Data/Hora:** 14/08/2025 15:38



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer nº 31/2025

Araucária, 14/08/2025 15:38

FABIO RODRIGO PEDROSO
CMA - GABINETE FABIO PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

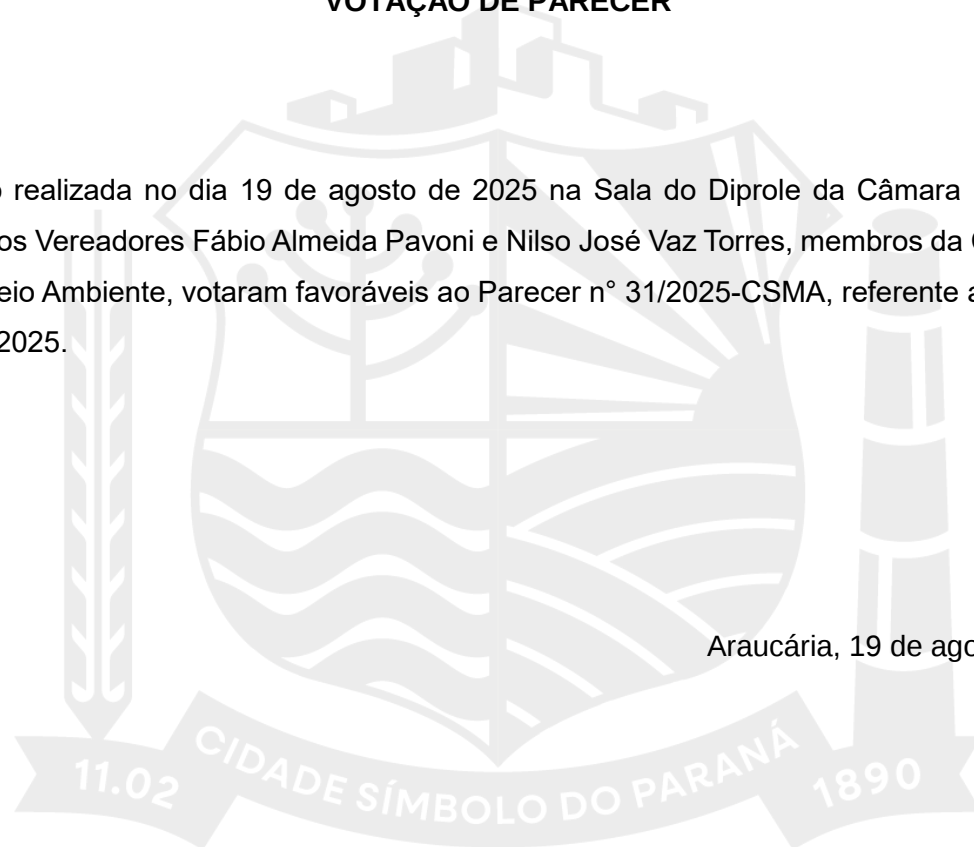
📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Nilso José Vaz Torres, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 31/2025-CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 245/2025.

Araucária, 19 de agosto de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pat8a649bc84>.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital



Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 19/08/2025 15:10

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 19/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 31-2025-CSMA PL 245-2025.pdf	19/08/2025 15:09

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 20/08/2025 10:13



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 20/08/2025 10:13

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 21/08/2025 13:55



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 26/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 245/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

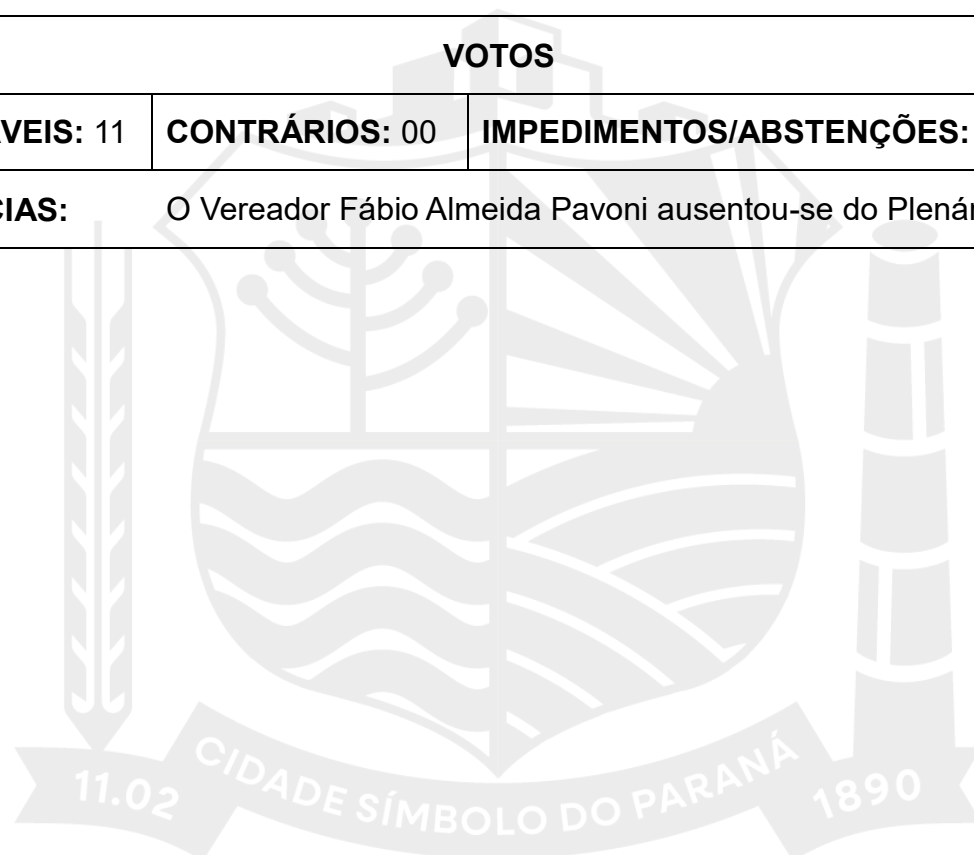
VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Fábio Almeida Pavoni ausentou-se do Plenário.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pctb6e98ad08620>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 26/08/2025 13:46**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 245.2025.pdf	26/08/2025 13:45



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 26/08/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 245/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: O Vereador Fábio Almeida Pavoni ausentou-se do Plenário.		

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 02/09/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 245/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 12	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p68183b8a58d37>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 02/09/2025 11:07**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 245.2025.pdf	02/09/2025 11:07



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 202/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.735/2025)

Em 2 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 245/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

02/09/2025 16:11:29

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 16:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p46584176b7f81>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no *site* da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar, através do *site* oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, a relação dos medicamentos disponíveis nas farmácias municipais, de forma clara e atualizada.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome dos medicamentos disponíveis (denominação genérica);

II - nome comercial dos medicamentos (quando houver);

III - quantidade em estoque de cada medicamento;

IV - localidade das farmácias e lista dos medicamentos que cada uma disponibiliza para a população.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no estoque, disponibilidade ou indisponibilidade dos medicamentos.

Art. 4º A disponibilização das informações deverá respeitar os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da eficiência na prestação do serviço de saúde, garantindo à população conhecimento sobre os medicamentos oferecidos gratuitamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

02/09/2025 16:11:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



Processo Nº 129966 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 07UL42N3

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 23/09/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 202-2025 - PL 245-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
PL 245-2025 Anexo Ofício 202-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
Ofício 202-2025 - PL 245-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	02/09/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 02/09/2025 14:16	Entrada: 02/09/2025 16:13:25
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 02/09/2025 16:13	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 02/09/2025 16:28

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 02/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 202-2025 PL 245-2025.pdf	02/09/2025 16:28



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.747/2025, 2.750/2025, 2.751/2025, 2.755/2025, 112/2025, 115/2025, 185/2025, 237/2025, 245/2025, 267/2025 e 280/2025, e o Projeto de lei Complementar nº 41/2025, todos foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobrestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 02 de setembro de 2025



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

02/09/2025 16:21:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 16:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p4e7688f347dha>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 03/09/2025 11:19**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	03/09/2025 11:19



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Anexar veto

Araucária, 23/09/2025 15:53

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO EXTERNO Nº 5366/2025 | PROCESSO Nº 139911/2025

Araucária, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025 - PA nº 129.966/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 245/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.966/2025 (PA CMA 101.735/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO SEUS ESTOQUE E LISTA DE FORNECIMENTO MENSAL À POPULAÇÃO**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 245/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 202/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.735/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo ao Poder Executivo obrigações relativas à organização administrativa e à gestão dos serviços de saúde, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:



(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) já assegura o princípio da transparência pública, exigindo que os órgãos públicos divulguem informações de interesse coletivo. Dessa forma, a proposição de uma nova lei para obrigar o que já é feito constitui um excesso legislativo, criando uma duplicação normativa que não traz benefício prático à população.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;



II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste mesmo sentido o disposto no art.6ºA, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – *verbis*:

Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

A aprovação do projeto representaria mera **repetição** de comandos já existentes na legislação superior, o que compromete a clareza do ordenamento jurídico, gera sobreposição normativa e acarreta risco de interpretações contraditórias. Uma lei municipal não pode reproduzir dispositivos já suficientemente regulados por normas federais e estaduais, sob pena de ofensa ao pacto federativo e ao princípio da razoabilidade.

Além da duplicidade normativa, destaca-se que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, **já disponibiliza em seu portal oficial** informações sobre os medicamentos fornecidos à população. O projeto, portanto, além de redundante, não acrescenta qualquer inovação ou benefício prático ao cidadão.

A edição de lei desnecessária e meramente repetitiva afronta o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois engessa a atuação do Executivo em obrigação já cumprida e regulada por normas hierarquicamente superiores, desviando recursos da gestão efetiva dos serviços públicos de saúde – *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Em resumo, a proposição de lei é uma repetição de uma obrigação já estabelecida por normas de hierarquia superior. Sancioná-la seria, portanto, uma medida inócua e desnecessária que não aprimora o serviço público e apenas sobrecarrega a máquina administrativa com uma norma redundante.

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, constata-se a **inconstitucionalidade material** do mesmo, por criar uma **duplicidade normativa** que afronta o



princípio da eficiência administrativa e a supremacia da legislação federal e estadual. Ao dispor sobre matéria já regulamentada pela **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e pelo **art.6ºA, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, o projeto de lei municipal se torna redundante e desnecessário, violando o princípio do interesse público.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 245/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 22 de setembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 23/09/2025 15:53**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VETO AO PL 245-2025 PROT 129966-2025 PROT PL 101735-2025.pdf	23/09/2025 15:53

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 38

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 23/09/2025 15:53



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 245/2025, foi recebido em Plenário na 9ª Sessão Extraordinária do dia 25/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 25 de setembro de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/p956d8e4fa856b>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 25/09/2025 13:47**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 245.2025.pdf	25/09/2025 13:47



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 25/09/2025 15:13

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 30/09/2025 14:20



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 335/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025).

Araucária, 30/09/2025 14:21

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 09/10/2025 09:07**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
------	------

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 44

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 09/10/2025 09:07



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.101735/2025

Projeto de Lei nº 245/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº335/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 245/2025, de iniciativa do vereador Olizandro José Ferreira Júnior “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como de seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.”

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis veto total ao Projeto de Lei nº 245/2025, de autoria parlamentar, sob a alegação de vício de iniciativa e duplicidade normativa com dispositivos de legislação federal.

Segundo as razões apresentadas, o projeto invade a competência privativa do Prefeito (art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal), ao impor obrigações relativas à gestão e à forma de execução de serviços públicos de saúde. Alega, ainda, que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelo art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), o que tornaria a proposição redundante e desnecessária.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos apreciar o veto sob os aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “b” e “e”) e a Lei Orgânica do Município (art. 41, V) reservam ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor leis que tratem da organização administrativa e da gestão dos serviços públicos.

Ao impor a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre medicamentos no site da Secretaria Municipal de Saúde, o projeto define uma forma específica de execução de política pública e interfere na gestão interna de um órgão da Administração, matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pdfa76c197a658>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Assim, conforme reiterado pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 1007/2025, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, afrontando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 7º da CE/PR e art. 4º da LOM).

O entendimento do Supremo Tribunal Federal também é nesse sentido: leis de iniciativa parlamentar que tratam de execução e organização administrativa são inconstitucionais, ainda que com boa intenção, por invadirem a esfera de atuação do Executivo (ADI 2.867/DF, ADI 4.048/BA, ADI 3.394/DF).

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) já obriga os órgãos públicos municipais a divulgarem informações de interesse coletivo, incluindo dados sobre saúde e medicamentos.

Além disso, o art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) determina que todas as instâncias gestoras do SUS disponibilizem em suas páginas eletrônicas os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, com atualização quinzenal.

Portanto, o conteúdo do Projeto de Lei nº 245/2025 repete obrigações já previstas em normas federais, criando duplicidade desnecessária e potencial sobreposição de comandos legais.

A edição de uma nova lei municipal sobre o mesmo tema não traz inovação normativa, podendo inclusive gerar confusão interpretativa e comprometer a eficiência administrativa — princípio previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária já cumpre tais exigências, mantendo atualizadas as informações sobre medicamentos em seu portal eletrônico oficial, conforme mencionado nas próprias razões de veto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 201/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 09 de outubro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 09:18:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pdfa76c197e658>



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 09/10/2025 09:17

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 09/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER PROJ MANUT VETO 245-2025.pdf	09/10/2025 09:17



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 09/10/2025 09:19

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 335/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025.

Araucária, 14 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 09:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6ab6908182f>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 14/10/2025 14:28**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 335-2025 -CJR Veto ao PL 245-2025.pdf	14/10/2025 14:27

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 48

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** BARBARA FELIPPE MOREIRA**Data/Hora:** 15/10/2025 10:59



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101735/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental

Araucária, 15/10/2025 16:43

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363420 Historico do Processo(182) - Sequência: 50

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025

Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 16/10/2025 09:50



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 21/10/2025

MATÉRIA: Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Mantido pela maioria dos presentes.

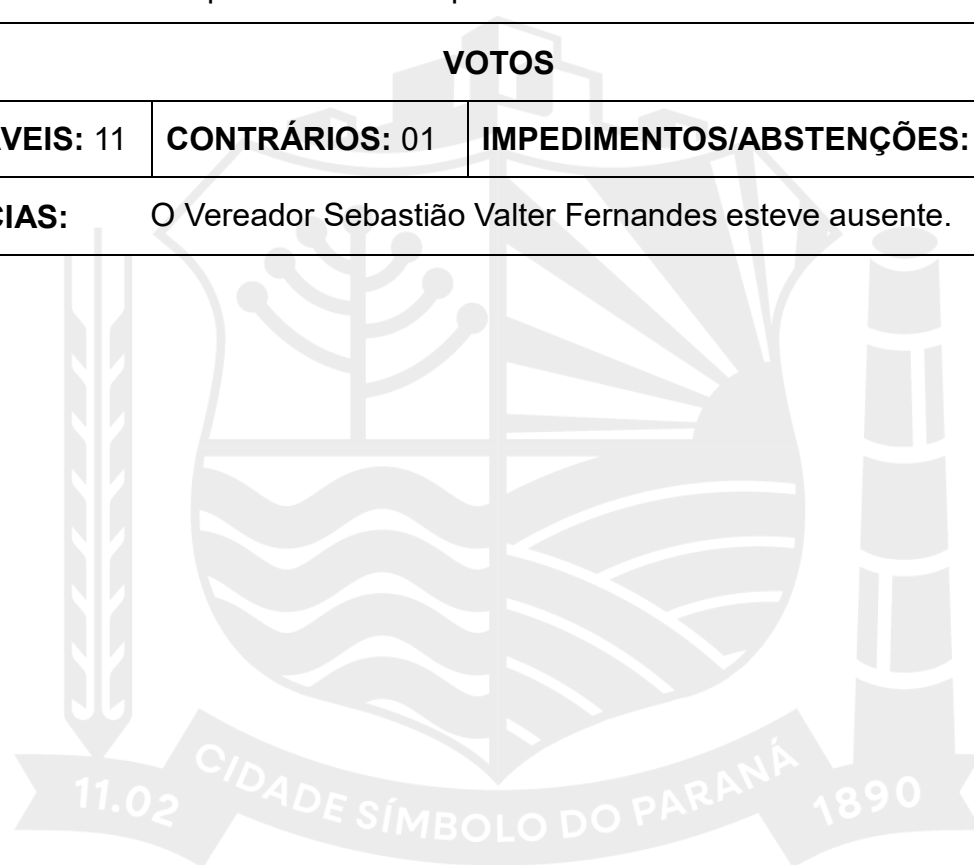
VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 01

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/07/2025 13:19**Data Previsão:** 04/07/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 11:09**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 245.2025.pdf	21/10/2025 11:09



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 278/2025 – PRES/DPL (Processo nº 129.966/2025)

Em 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela **MANUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 5.366/2025), de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no *site* da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população”.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

21/10/2025 14:07:56

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Processo Nº 129966 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 07UL42N3

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 23/09/2025
Processo Principal: 101735/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 202-2025 - PL 245-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
PL 245-2025 Anexo Ofício 202-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
Ofício 202-2025 - PL 245-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	02/09/2025
PA_129.966 Razões de Veto...pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	23/09/2025
PA_129.966 Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	22/09/2025
PA_129.966_2025 - Parecer 1007 _2025 - Projeto de Lei Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	22/09/2025
PA_129.966_2025 - Parecer 1007 _2025 - Projeto de Lei Veto..pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	22/09/2025
Guia de Movimentação - Mov 13.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	23/09/2025
Ofício Externo nº 5366.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	23/09/2025
Guia de Juntada - Mov 29.pdf	MARIANA TELES GRESSINGER	14/10/2025
Guia de Juntada - Mov 33.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	21/10/2025
Ofício 278-2025 - VETO AO PL 245-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/10/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 02/09/2025 14:16	Entrada: 02/09/2025 16:13:25
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 02/09/2025 16:13	Entrada: 02/09/2025 16:38
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 245/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	
Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO	
Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO
Saída: 02/09/2025 16:39	Entrada: 03/09/2025 08:05
Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES	Recebido por: LORENA DE SOUZA MARINHO
Observação: Segue para análise.	



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1393859

Pág 2 / 3

Histórico

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 22/09/2025 16:51**Entrada:** 23/09/2025 08:51**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue em anexo, Minuta de Veto (seq. 10865786), bem como parecer jurídic desta d. PGM (seq.10865818) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Referido veto deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para aprovação e encaminhamento à CMA até o dia 23/09/2025.

Setor: SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 23/09/2025 08:51**Entrada:** 23/09/2025 10:04**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue para decisão do Sr. Prefeito.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 23/09/2025 10:09**Entrada:** 23/09/2025 10:26**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Encaminho razões de veto.

Setor: CMA - PRESIDENTE**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 23/09/2025 11:50**Entrada:** 23/09/2025 12:08**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Segue para trâmites legislativos. Ofício Externo: Sequência nº 9 Razões de Veto: Sequência nº 4

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 23/09/2025 12:08**Entrada:** 23/09/2025 15:39**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025.

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 25/09/2025 15:13**Entrada:** 30/09/2025 14:20**Movimentado por:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Setor: CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 30/09/2025 14:21**Entrada:** 09/10/2025 09:07**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 335/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025).

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES	
Setor Origem: CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO	Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES
Saída: 09/10/2025 09:19	Entrada: 15/10/2025 10:59
Movimentado por: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	Recebido por: BARBARA FELIPPE MOREIRA
Observação: segue	
Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES	Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Saída: 15/10/2025 16:43	Entrada: 16/10/2025 09:50
Movimentado por: BARBARA FELIPPE MOREIRA	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 21/10/2025 14:43	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: Informamos que o Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025 foi mantido na Sessão do dia 21/10/2025.	



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 101735 / 2025

Código Verificador: 154P2C31

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Detalhes: PROJETO DE LEI 245/2025 Relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/07/2025 13:19

Data Previsão: 04/07/2025

Juntada

Data: 21/10/2025 15:22

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Oficio 278-2025 - VETO AO PL 245-2025.pdf	21/10/2025 15:21



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 53

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento
Processo arquivado, veto mantido

Data de Encerramento: 22/10/2025

Processos						
Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	101735/2025	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	03/07/2025	04/07/2025
Sim	129966/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	02/09/2025	23/09/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Funcionário(a)